

ANEXO 17

GLOSSÁRIO

Concessão da Unidade de Recuperação Triunfo do Xingu

Para fins da presente LICITAÇÃO, os principais termos e expressões empregados em letras maiúsculas, tanto na forma singular quanto no plural, no EDITAL e em seus ANEXOS, terão o significado atribuído neste ANEXO 17, sem prejuízo de outras definições estabelecidas no EDITAL e em seus ANEXOS.

- 1) **AUDITORIA CONTÁBIL INDEPENDENTE:** pessoa jurídica ou consórcio de pessoas jurídicas que auxiliará o PODER CONCEDENTE na fiscalização do cumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, de determinadas obrigações previstas no CONTRATO, com comprovada capacidade técnica para executar tais atividades, além de total independência e imparcialidade em relação à CONCESSIONÁRIA e ao PODER CONCEDENTE;
- 2) **ADJUDICAÇÃO:** ato pelo qual a autoridade competente do PODER CONCEDENTE confere o objeto da LICITAÇÃO para a ADJUDICATÁRIA;
- 3) **ADJUDICATÁRIA:** LICITANTE à qual tenha sido adjudicado o objeto da LICITAÇÃO, que deverá constituir a SPE;
- 4) **ANEXO(S):** cada um dos documentos anexos ao EDITAL ou ao CONTRATO, conforme o caso, seguido da sua denominação;
- 5) **APA TRIUNFO DO XINGU ou APATX:** Área de Proteção Ambiental Triunfo do Xingu;
- 6) **ÁREA(S) DA CONCESSÃO:** a UNIDADE DE RECUPERAÇÃO;
- 7) **AUDITORIA FLORESTAL:** ato de avaliação independente e qualificada de atividades florestais e obrigações econômicas, sociais e ambientais assumidas de acordo com o PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE e o CONTRATO, executada por entidade acreditada pelo INMETRO e reconhecida pelo PODER CONCEDENTE, mediante procedimento administrativo específico;
- 8) **BENS REVERSÍVEIS:** os bens móveis e imóveis cedidos pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA ou por ela adquiridos, indispensáveis à continuidade da prestação da RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA e que reverterão ao PODER CONCEDENTE ao término do prazo da CONCESSÃO, conforme previsto no CONTRATO;

- 9) CASO FORTUITO e FORÇA MAIOR: evento extraordinário, imprevisível, inevitável e irresistível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, alheio às PARTES, cujos efeitos retardadores ou impeditivos da execução contratual não eram possíveis evitar ou impedir, provenientes de atos humanos nos casos fortuitos, ou fatos alheios da vontade humana, na força maior, que diretamente afetem as atividades compreendidas na CONCESSÃO, em consonância com o disposto no art. 393, parágrafo único, da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil);
- 10) COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO: comissão instituída pelo PODER CONCEDENTE, e que será responsável por receber, examinar e julgar documentos, propostas e por conduzir todos os procedimentos relativos à LICITAÇÃO;
- 11) COMITÊ TÉCNICO: Comitê formado por membros indicados pela CONCESSIONÁRIA e pelo PODER CONCEDENTE, para prevenir e solucionar eventuais divergências de natureza técnica e econômico-financeira relacionadas à execução do CONTRATO;
- 12) CONCESSÃO FLORESTAL: delegação onerosa, feita pelo PODER CONCEDENTE, do direito de praticar RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA na UNIDADE DE RECUPERAÇÃO, mediante LICITAÇÃO, à pessoa jurídica, em consórcio ou não, que atenda às exigências do respectivo EDITAL de LICITAÇÃO e demonstre capacidade para seu desempenho, por sua conta e risco e por prazo determinado;
- 13) CONCESSIONÁRIA: SPE signatária do CONTRATO, constituída de acordo com o disposto no EDITAL e seus ANEXOS, sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de exploração da CONCESSÃO;
- 14) CONCORRÊNCIA: a modalidade de licitação adotada para contratação da CONCESSÃO;
- 15) CONSORCIADA: sociedade, fundo e/ou pessoa jurídica integrante(s) de CONSÓRCIO;
- 16) CONSÓRCIO: associação de sociedades, fundos e/ou entidades com o objetivo de participar conjuntamente da LICITAÇÃO, e que, sagrando-se vencedor da LICITAÇÃO, deverá constituir a SPE;
- 17) CONTRATO: o instrumento jurídico celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a SPE, que estabelece os termos da CONCESSÃO;
- 18) CONTROLADOR: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento que detenha

poder de controle, direta ou indiretamente, sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento;

19) **CONTROLE:** o poder de imposição de vontade aos atos da sociedade, exercido pela pessoa natural ou jurídica, fundo ou universalidade de direitos, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum, que é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da sociedade e o poder de eleger a maioria dos administradores, ou usa efetivamente seu poder ou influência para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade;

20) **CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL:** certificado emitido por organização independente que realiza a validação e verificação dos quantitativos pleiteados por um projeto de redução ou remoção de gases de efeito estufa. Um crédito de carbono florestal corresponde a uma tonelada de gás carbônico equivalente, removida ou não emitida para a atmosfera por meio da conservação, restauração e/ou práticas sustentáveis de manejo florestal, os quais são transferidos para a CONCESSIONÁRIA pelo CONTRATO, nos termos do art. 16, § 2º, da Lei Federal nº 11.284/2006;

21) **CRÉDITOS POR SERVIÇOS AMBIENTAIS:** créditos decorrentes de serviços ambientais, conforme previstos na Lei Federal 14.119/2021, os quais são, tendo sua exploração aprovada pelo PODER CONCEDENTE, são transferidos para a CONCESSIONÁRIA pelo CONTRATO, nos termos do art. 16, § 2º, da Lei Federal nº 11.284/2006;

22) **CURVA DE VALOR DO PROJETO (CVP):** representa a trajetória de valorização ambiental e econômica do projeto de restauro para créditos de carbono, representando o incremento do estoque de carbono passível de verificação e comercialização ao longo do prazo do CONTRATO;

23) **CURVA DE VALOR DO PROJETO AJUSTADA (CVP Ajustada):** trajetória revisada de valorização do projeto, refletindo os impactos dos RISCOS QUE AUTORIZAM O ACIONAMENTO DA GARANTIA PÚBLICA materializados, resultando em um cronograma atualizado para geração de ativos de carbono;

24) **CUSTO DE REPARO DE RESTAURO:** valor estimado, por hectare, para a reposição e restabelecimento dos ativos do projeto de restauro florestal, em decorrência de danos materiais causados por RISCOS QUE AUTORIZAM O ACIONAMENTO DA GARANTIA PÚBLICA;

25) **CUSTO DE REPOSIÇÃO:** valor estimado para restabelecer um ativo em condição

original ou equivalente, considerando preços e condições de mercado vigentes no momento da reposição;

26) DATA DE ENTREGA DOS ENVELOPES: tem o significado indicado no item 1.1.1 do EDITAL;

27) EDITAL: instrumento que instituiu as regras e condições necessárias à condução da LICITAÇÃO, e todos os seus ANEXOS;

28) ENCARGOS ACESSÓRIOS: são INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS a serem realizados pela CONCESSIONÁRIA nos MACROTEMAS e condições definidos no CONTRATO;

29) ENVELOPE: invólucro contendo a GARANTIA DE PROPOSTA, a PROPOSTA TÉCNICA, a PROPOSTA DE PREÇO e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO das LICITANTES;

30) ESTADO: Estado do Pará;

31) FASES: Cada uma das fases de execução do CONTRATO;

32) GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser prestada e mantida em favor do PODER CONCEDENTE, nos termos do ANEXO 9 do EDITAL e do CONTRATO;

33) GARANTIA PÚBLICA: garantia prestada por meio do MECANISMO GARANTIDOR para assegurar o pagamento das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS CONTINGENTES;

34) HABILITAÇÃO: fase da LICITAÇÃO em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do LICITANTE de realizar o objeto da LICITAÇÃO;

35) INDICADORES DE BONIFICAÇÃO ou INDICADORES BONIFICADORES: atividades facultativas a serem desenvolvidas pela CONCESSIONÁRIA, definidas no EDITAL e no ANEXO 11, que resultam em descontos incidentes sobre a OUTORGA VARIÁVEL, conforme desempenho da CONCESSIONÁRIA e prestação de contas de tais atividades ao PODER CONCEDENTE, respeitados os limites legais e contratuais;

36) INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS ou INDICADORES CLASSIFICATÓRIOS: obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da PROPOSTA TÉCNICA;

- 37) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ (IDEFLOR-Bio): autarquia estadual criada pela Lei Estadual nº 6.963, de 16 de abril de 2007 com competência para realizar a gestão e concessão das unidades de recuperação estaduais;
- 38) INSTRUMENTO DA GARANTIA PÚBLICA: contrato que formaliza os termos e condições da GARANTIA PÚBLICA;
- 39) INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS: os investimentos que constituirão obrigações da futura CONCESSIONÁRIA, inclusive associados aos ENCARGOS ACESSÓRIOS e INDICADORES TÉCNICOS CLASSIFICATÓRIOS, conforme delimitado pelo EDITAL, pelo CONTRATO e por seus ANEXOS;
- 40) LANCE MÍNIMO: representado pelo percentual mínimo da ROB que deverá ser ofertado pelos LICITANTES a título de OUTORGA VARIÁVEL, conforme os limites mínimos estabelecidos no EDITAL;
- 41) LANCE MÁXIMO: representado pelo percentual máximo da ROB que poderá ser ofertado pelas LICITANTES a título de OUTORGA VARIÁVEL, conforme o limite máximo estabelecido no EDITAL;
- 42) LEI DE LICITAÇÕES: Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 43) LICITAÇÃO: procedimento administrativo por meio do qual o PODER CONCEDENTE selecionará a proposta mais vantajosa para a contratação da CONCESSÃO FLORESTAL;
- 44) LICITANTE: qualquer pessoa jurídica, fundo de investimento ou CONSÓRCIO que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório;
- 45) LIMITE DE PAGAMENTO DA PARCELA CONTINGENTE SEMESTRAL: valor máximo a ser pago à CONCESSIONÁRIA, considerando o menor valor entre a PARCELA CONTINGENTE SEMESTRAL e o SALDO DISPONÍVEL DE GARANTIA;
- 46) MACROTEMAS: temas prioritários para realização de ações e investimentos pela CONCESSIONÁRIA durante o prazo da CONCESSÃO, no âmbito dos ENCARGOS ACESSÓRIOS, definidos pelo PODER CONCEDENTE no EDITAL de LICITAÇÃO;
- 47) MECANISMO GARANTIDOR: mecanismo que permita acesso, pela CONCESSIONÁRIA, aos valores correspondentes às PARCELAS CONTINGENTES SEMESTRAIS na hipótese de inadimplemento pelo PODER CONCEDENTE. Este

mecanismo pode ser uma garantia fidejussória prestada por instituição financeira multilateral ou nacional, com classificação de risco de crédito (*rating*) na escala “A”, dada pelas agências Austin Ratings, Fitch Ratings, Moody's ou Standard & Poor's, ou outro instrumento garantidor;

48) NOTIFICAÇÃO DE PAGAMENTO: notificação enviada pela CONCESSIONÁRIA nos termos do INSTRUMENTO DA GARANTIA PÚBLICA para acionamento da GARANTIA PÚBLICA;

49) OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS CONTINGENTES: obrigações de pagamento do PODER CONCEDENTE para a CONCESSIONÁRIA que decorrem de (i) reequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO em razão da materialização de RISCOS QUE AUTORIZAM O ACIONAMENTO DA GARANTIA PÚBLICA; ou (ii) indenização por extinção antecipada do CONTRATO que tenha como causa a materialização de RISCOS QUE AUTORIZAM O ACIONAMENTO DA GARANTIA PÚBLICA;

50) ORDEM DE INÍCIO: Ordem emitida pelo PODER CONCEDENTE após o cumprimento das condições de eficácia previstas no CONTRATO e cuja publicação marca (i) a data de eficácia e (ii) o início da FASE 1 do CONTRATO;

51) OUTORGA FIXA: valor devido pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, conforme estabelecido na PROPOSTA DE PREÇO da CONCESSIONÁRIA na LICITAÇÃO;

52) OUTORGA VARIÁVEL: percentual estabelecido na PROPOSTA DE PREÇO da CONCESSIONÁRIA apresentada na LICITAÇÃO e incidente sobre a sua RECEITA OPERACIONAL BRUTA, resultando em valor devido ao PODER CONCEDENTE durante todo o período de execução do CONTRATO;

53) PARCELAS CONTINGENTES SEMESTRAIS: são os valores determinados por meio da aplicação dos critérios previstos no ANEXO 20 para pagamento das OBRIGAÇÕES PECUNIÁRIAS CONTINGENTES;

54) PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA, quando referidos conjuntamente;

55) PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO DA UNIDADE (PRGU) ou PLANO DE RECUPERAÇÃO E GESTÃO: plano de recuperação e gestão da UR, elaborado pela CONCESSIONÁRIA, nos termos previstos no CONTRATO;

56) PLANO DE SEGURANÇA FLORESTAL: documento técnico, inserido no PRGU, que contém diretrizes para a proteção da floresta contra incêndios, invasões, desmatamentos,

explorações ilegais, garimpo, caça e pesca e outros ilícitos ou ameaças à integridade das florestas públicas estaduais sob CONCESSÃO FLORESTAL;

57) PLANO OPERACIONAL ANUAL (POA): Documento a ser apresentado ao órgão ou entidade ambiental competente do SISNAMA, contendo as informações definidas em suas diretrizes técnicas, com a especificação das atividades a serem realizadas no período indicado no CONTRATO;

58) PODER CONCEDENTE: O ESTADO, representado pelo IDEFLOR-Bio;

59) POSTERGAÇÃO DA CURVA DE VALOR DO PROJETO: adiamento no prazo previsto para a valorização ambiental e econômica do projeto, resultante de RISCOS QUE AUTORIZAM O ACIONAMENTO DA GARANTIA PÚBLICA, que pode diferir os retornos econômico-financeiros à CONCESSIONÁRIA;

60) PREÇO OFERTADO: valores monetários a serem ofertados pelas LICITANTES, por meio do preenchimento do formulário presente no ANEXO 10 do EDITAL, que compreende (i) o valor ofertado a título de OUTORGA VARIÁVEL e (ii) o valor ofertado a título de OUTORGA FIXA, e que devem respeitar os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS;

61) PROPOSTA DE PREÇO: proposta a ser apresentada pelas LICITANTES, no âmbito dos ENVELOPES Nº 3, de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, em especial o ANEXO 10;

62) PROPOSTA TÉCNICA: proposta a ser apresentada pelas LICITANTES no ENVELOPE nº 2, de acordo com os termos e condições do EDITAL e seus ANEXOS, em especial o ANEXO 10;

63) RECEITAS ACESSÓRIAS: atividades que não estão inseridas na equação econômico-financeira da CONCESSÃO FLORESTAL, mas que podem constituir fontes de receitas adicionais à remuneração da CONCESSIONÁRIA e que por ela podem ser exploradas, mediante aprovação do PODER CONCEDENTE, por sua conta e risco;

64) RECEITA OPERACIONAL BRUTA ou ROB: receita obtida pela CONCESSIONÁRIA, resultante de suas atividades econômicas no âmbito da CONCESSÃO, sem a incidência de nenhum desconto ou encargo;

65) REPRESENTANTE(S): Pessoa física ou jurídica formalmente credenciada, de acordo com estatuto ou contrato social ou por instrumento de procuração outorgado pelo LICITANTE, apto a praticar atos durante o procedimento licitatório em nome do

LICITANTE;

66) RESTAURAÇÃO ECOLÓGICA: intervenção humana intencional em ecossistemas alterados ou degradados para desencadear, facilitar ou acelerar o processo natural de sucessão ecológica e restabelecer as funções ecológicas de uma área, atingindo níveis similares aos do ecossistema original;

67) RISCOS QUE AUTORIZAM O ACIONAMENTO DA GARANTIA PÚBLICA: riscos alocados ao PODER CONCEDENTE nos termos do CONTRATO cuja materialização acarrete (i) a redução da área utilizada para geração de CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL; ou (ii) a perda de biomassa florestal necessária para a geração de CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL; ou (iii) a perda de CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL;

68) SALDO DISPONÍVEL DE GARANTIA: saldo financeiro disponível para GARANTIA PÚBLICA frente aos pagamentos das PARCELAS CONTINGENTES SEMESTRAIS já realizados pelo PODER CONCEDENTE;

69) SESSÃO PÚBLICA: todas as sessões convocadas pela COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO para as etapas da LICITAÇÃO, incluindo a designada para entrega dos ENVELOPES;

70) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO (SPE): sociedade constituída pela ADJUDICATÁRIA, anteriormente à assinatura do CONTRATO, que figurará como CONCESSIONÁRIA no CONTRATO;

71) UNIDADE DE RECUPERAÇÃO ou URTX ou UR: a Unidade de Recuperação Triunfo do Xingu, criada pelo Decreto Estadual 4.318/2024, que se caracteriza como espaço territorial especialmente protegido, já atingido por ações antrópicas, com vegetação degradada ou desmatada por corte raso, com destinação prioritária à recuperação da cobertura florestal;

72) VALOR DA GARANTIA PÚBLICA: USD 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares norte-americanos), sendo o valor em reais determinado no INSTRUMENTO DA GARANTIA PÚBLICA;

73) VALOR MÁXIMO DE CUSTO DE REPARO DE RESTAURO: valor limite, expressado em R\$ por hectare, para estimativa do CUSTO DE REPARO DE RESTAURO;

74) VALOR TOTAL DO CONTRATO (VTC): é o valor correspondente ao somatório da projeção das obrigações do CONCESSIONÁRIO decorrentes dos estudos técnicos que embasaram esta CONCESSÃO, representado pelos valores estimados ao longo do período contratual para pagamento de OUTORGA VARIÁVEL, ENCARGOS ACESSÓRIOS,

INDICADORES CLASSIFICATÓRIOS e INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS;

75) VALOR MÍNIMO ANUAL (VMA): valor fixado em CONTRATO a ser pago, independentemente da produção e dos valores auferidos pela exploração do objeto da CONCESSÃO;

76) VARIAÇÃO DE VALOR DA CURVA DO PROJETO (VVCP): diferença financeira entre o VPL da CURVA DE VALOR DO PROJETO e o VPL da CURVA DE VALOR DO PROJETO AJUSTADA, proporcional ao período de apuração;

77) VOLUME DE CRÉDITO DE CARBONO LATENTE (VCCL): volume estimado, em tCO₂ por hectare, referente o volume de CRÉDITOS DE CARBONO FLORESTAL potencialmente elegível para conversão em créditos de carbono, em função da quantidade de biomassa estocada e calculada com metodologias e padrões reconhecidos para fins de compensação de emissões de gases de efeito estufa, que seja passível de verificação e validação, mas que ainda não tenha passado pelo processo formal de certificação e auditoria exigido pelos órgãos competentes.